



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 93/2020

Assunto: ASCER – Contratação de Mestre de Cerimônias.

Parecer n.º. 93/2020

1. Chega a esta Assessoria o processo com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de mestre de cerimônias.

2. A Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio fez referência à manifestação da Unidade demandante, de acordo com a qual os serviços atualmente prestados por meio do Contrato n.º 43/2019 não vêm atendendo adequadamente às necessidades da Administração, em decorrência de alterações na configuração dos eventos deste Regional pela nova gestão, razão pela qual o referido ajuste será rescindido.

2.1. Assim, manifestou-se pela celebração do ajuste, junto à empresa Gilberto Vitoria de Almeida, ofertante do menor preço válido na fase de cotação¹, com fulcro do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 28330/2020).

3. Com efeito, o valor da despesa atende ao limite imposto pela norma que permite a dispensa do procedimento licitatório, pelo que não vislumbramos óbices à formalização do negócio jurídico com fundamento no indigitado dispositivo legal. Apenas ressaltamos o zelo necessário para que o referido valor não seja ultrapassado em decorrência de eventuais aditamentos ou novas contratações de serviços da mesma natureza, em face da vedação ao fracionamento de despesas.

4. Foram acostados aos autos declaração do SICAF, espelho do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e certidão relativa à regularidade junto à fazenda municipal (doc. n.º 24105/2020).

4.1. Quanto ao particular, observamos que os prazos de validade relativos à regularidade junto à Receita Federal e PFN e ao FGTS encontram-se expirados, devendo oportunamente ser carreados novos documentos.

4.2. Também constam nos fólios documentos relativos à formação e à capacitação do Sr. Gilberto Vitória, atestados de capacidade técnica (fls. 6 e 7 do doc. n.º 21567/2020), cópias de contratos formalizados pelo profissional com outros órgãos e currículo (docs. n.ºs 22340/2020, 22343/2020 e 22346/2020).

5. A partir da análise do Termo de Referência (doc. n.º 21129/2020), recomendamos a exclusão dos tópicos 5.3 e 5.4, incompatíveis com a natureza do serviço a ser contratado.

¹ Planilha acostada por meio do documento n.º 24238/2020, confirmação da proposta apresentada nos termos do documentos n.ºs 24351/2020 e 24358/2020 e relatório da SEAQUI juntado por meio do documento n.º 24417/2020.

- 5.1. Pela mesma razão, deverão ser suprimidos os tópicos 6.1, “e” e 7.1, “c”.
- 5.2. No tópico 6.1, “c”, a referência a “*edital*” deverá ser substituída por “*contrato*”. De igual modo, na alínea “d” do mesmo tópico, a expressão “*no processo licitatório*” deverá ser substituída por “*para a contratação*”.
- 5.3. Observamos que o tópico 8 estabelece para o ajuste a vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Supomos que o prazo inusual deve-se ao cronograma de eventos deste Tribunal.
- 5.4. No tópico 10.1, a referência à “licitante vencedora” deverá ser substituída por “contratada”.
- 5.4.1. Recomendamos a seguinte redação para o tópico 10.1, “a”: *inexecução parcial – 10% (dez por cento) sobre o valor da diária referente ao evento não realizado*”.
6. Quanto à minuta contratual (doc. n.º 27490/2020), deverão ser observados os ajustes indicados para o TR, no que couber.
- 6.1. Ademais, a Cláusula Nona deverá ser complementada, nos moldes do padrão adotado para as contratações diretas celebradas por este Regional, com as seguintes previsões:

“7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada”.

7. No mais, a documentação encontra-se apta para a produção dos efeitos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. n.º 30282/2020), bem como emitida a declaração de que trata o art. 135, II, do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal (doc. n.º 28351/2020).

É o parecer.
À ASSESD.

Salvador, 18 de fevereiro de 2020.

Claudia Costa
Assessora de Licitações e Contrato Substituta